



II SEMINÁRIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÃO FORTALECENDO REDES DE APOIO

II ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

21 e 22 de setembro de 2023



O FENÔMENO MIGRATÓRIO COMO VARIÁVEL DO PROCESSO CIVILIZATÓRIO CONTEMPORÂNEO

Marlei Dambros

Universidade Federal da Fronteira Sul
marlei.dambros@uffs.edu.br

Lucélia Peron

Universidade Federal da Fronteira Sul
Lucelia.peron@uffs.edu.br

Eixo IV: Migração e Direitos Humanos

RESUMO

Os processos migratórios fazem parte da história da humanidade e são um fenômeno mundial. Entendemos que a mobilidade humana avança na medida da garantia de direitos, pois migrar é uma prerrogativa humana. Nas últimas décadas, a mobilidade humana tem crescido de forma progressiva. Essa tendência deve se manter porque acontecimentos políticos, econômicos, sociais, culturais, religiosos etc., internos e externos, são impulsionadores dos deslocamentos humanos. Ao considerar essa discussão primordial no âmago da sociedade, esse texto tem como objetivo compreender o fenômeno migratório como uma das variáveis que integram o processo civilizatório. Variáveis estas que fazem parte da equação civilizatória (BAZZO, 2021a), e dizem respeito a tudo que está acontecendo no dia a dia, no contexto local, nacional e global. A equação civilizatória seria uma metáfora, que reuniria as mais diversas variáveis que surgem a todo instante em uma civilização que está vulnerável às aceleradas mutações em seu comportamento cotidiano. Ao desvelar essa equação, seria possível proporcionar reflexões e alterações nas nossas formas de trabalhar o conhecimento, considerando uma concepção de educação que rompe com a lógica do treinamento e da segregação, e busca desenvolver a capacidade de identificação e resolução dos tantos problemas civilizatórios no sentido de direcionar ações a favor da vida humana. Trata-se, dessa maneira, de compreender a mobilidade humana como um direito humano, e a partir desse entendimento estabelecer novos itinerários sociais, de modo que os princípios da dignidade humana sejam vistos como bens inalienáveis, assim como estão assegurados na Constituição Federal Brasileira. Neste estudo realizou-se uma revisão bibliográfica a partir de autores que tratam da temática. Inicialmente tecemos considerações sobre o fenômeno migratório contemporâneo destacando as diferentes variáveis implícitas e completamente interligadas a esse processo para, na sequência, abordá-lo como ele tem se situado no contexto civilizatório atual. A análise é feita a partir de uma perspectiva sociológica que envolve as relações sociais, culturais, políticas e econômicas.



II SEMINÁRIO DE PESQUISA SOBRE MIGRAÇÃO FORTALECENDO REDES DE APOIO

II ENCONTRO SUL-BRASILEIRO
DE ESTUDANTES IMIGRANTES
NO ENSINO SUPERIOR

21 e 22 de setembro de 2023



Evidenciamos a mobilidade humana como um importante acontecimento social que favorece o desenvolvimento, mas também como uma variável resultante dos processos de transformação nas estruturas das instituições em nível global. Logo, o fenômeno migratório não pode ser visto como um problema, mas como uma consequência que deriva de um acontecimento originário, o que faz com que cada fluxo possua características e causas muito peculiares. Por isso enfatizamos a necessidade de compreender a migração como um evento integrante das diferentes dinâmicas sociais que envolvem a constituição das sociedades.

Palavras-chave: Migrações. Variáveis contemporâneas. Processo civilizatório.

Referências

BAZZO, Walter Antonio. O fetiche da tecnologia no processo civilizatório contemporâneo. **Mandacaru**: Revista de Ensino de Ciências e Matemática, Recife, v. 1, n. 1, p. 25-38, 2021a. Disponível em: <http://www.journals.ufrpe.br/index.php/mandacaru/article/view/4810/482484495>. Acesso em: 18 de julho, 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.**

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> . Acesso em: 20 de agosto, 2023